ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre isenção do pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que comprovadamente forem qualificados como pessoas físicas, que possuam penas um imóvel no município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os contribuintes que comprovadamente forem qualificados como pessoas físicas, que possuam apenas 01 (um) imóvel no Município de Adamantina com área construída de no máximo 100 (cem) metros quadrados, utilizando-o como moradia e que tiverem rendimento anual inferior ao valor de isenção do Imposto de Renda estabelecido pelo Governo Federal no exercício em vigor.

Parágrafo único. A isenção prevista no art. 1º desta Lei será extensiva de forma idêntica aos idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, desde que comprovem possuir 60 anos ou mais, certifiquem de forma legítima e incontestável a concessão de aposentadoria e sejam proprietários de um único imóvel no Município de Adamantina utilizando-o como moradia e que o núcleo familiar perfaça rendimento mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 30 de março de 2021.

AGUINALDO PIRES GALVÃO

Vereador